DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 9
Extrato 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.215
de 17 de dezembro de 2.025.

Autoriza o Poder Público a outorgar a concessão onerosa de uso de espaços públicos de uso especial e dá outras providências.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1 º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão onerosa de espaços públicos, de uso especial esportivos, de lazer e/ou culturais, destinados à exploração comercial de bares, cantinas, lanchonetes, restaurantes, quiosques, serviços de esporte e lazer e/ou similares nas áreas, espaços e/ou equipamentos públicos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão de que trata o caput deste artigo, será a título oneroso e se realizará mediante processo licitatório nos termos da Lei nº 14.133, de de 1º de abril de 2021 e suas respectivas atualizações, por edital de licitação e efetivada através de contrato de concessão, do qual deverá constar, além das condições previstas nesta Lei, às cláusulas e condições usuais em contratos dessa natureza.

Art. 2º As áreas, espaços e/ou equipamentos públicos que poderão ser outorgados, nos termos do artigo 1º desta Lei, consistem em:

I - Bar do Terminal Rodoviário Municipal "Angelo Alonso";

II - Bar da Quadra Municipal/ Ginásio Municipal "Irmãos Angotti";

III - Bar e Cancha do Bocha Municipal - "Ernesto Cassaro";

IV - Conjunto Aquático "Dr. Aloysio Muniz Barreto".

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 3º A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos podendo ser prorrogada uma única vez por igual período.

Parágrafo único. Poderão ser estipulados prazos de outorga em limites inferiores ao previsto no caput deste artigo, de acordo com o edital de licitação.

Art. 4º Os requisitos, dimensões, prazos e locais exatos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art. 5º A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização por parte do Poder Executivo, incumbindo aos que a executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 6º O edital de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.233/21 e suas respectivas atualizações, conterá exigências relativas:

I – à observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II – ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III – à utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente:

a) na hipótese de a concessionária incidir na cessão ou transferência do espaço público a terceiros, e/ou não cumprimento na íntegra do contrato de concessão, lavrar-se-á o correspondente auto de multa e infração, no valor de 03 (três) vezes o valor fixado mensal em contrato de concessão, a ser emitida pelo agente público competente;

b) ocorrendo a hipótese prevista neste inciso, o Município, representado pelas Diretoria de Esportes e Juventude e Cultura, quando for o caso, instaurará novo procedimento licitatório para escolha de outra parceria, com as mesmas diretrizes e condições estipuladas no certame anterior.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

IV – à autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições desta Lei;

V – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI – à responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII – à desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliários, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias obras e trabalhos executados, salvo disposição contrária do poder concedente;

VIII – à submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

IX – à manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X – à responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 8º O Poder Executivo fixará os valores máximos cobrados pela exploração das áreas e espaços.

Art. 9º Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em Lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato, além de eventuais benfeitorias realizadas no espaço público concedido, as quais, de igual forma, permanecerão incorporados ao bem imóvel, passando a fazer parte integrante deste.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 17 de dezembro de 2.025.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Denise Chotti
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.216
de 17 de dezembro de 2.025.

Autoriza a permuta de bens públicos terrenos urbanos por terrenos particulares localizados no território do Município de Bocaina e dá outras providências.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Bocaina, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a proceder a permuta de bens públicos imóveis urbano por terrenos particulares de propriedade de TATU INCORPORADORA LTDA., pessoa jurídica inscrita junto ao CNPJ sob o número 06.164.475/0001-08.

Art. 2º - Os terrenos de propriedade do Município de Bocaina ficam caracterizados para todos os fins de Direito, em especial no que concerne ao negócio jurídico de que trata esta Lei, fica compreendida pelos seguinte lotes:

I - 04 (quatro) terrenos localizados na quadra 84 (oitenta e quatro), Centro, nesta cidade, matriculado perante o Segundo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaú-SP, sob as especificações: Lote 12 = 195,13m², matrícula nº 26592, Lote 12-A= 195,40m², matrícula nº 26593; Lote 12-B = 197,12m², matrícula nº 26594; e, lote 12-C = 197,88m², matrícula nº 26595, totalizando área de 785,53m².

Art. 3º – Os terrenos de propriedade de TATU CONSTRUÇÕES CIVIL E INCORPORADORA LTDA, fica caracterizada para todos os fins de Direto, em especial no que concerne ao negócio jurídico de que trata esta Lei, fica compreendida pelos seguinte lotes:

I - Quadra 05 (cinco): Lote 02 = 184,65m², matrícula 19049; Lote 03 = 200 m², matrícula 19050; Lote 04 = 200 m², matrícula 19052; Lote 05 = 200 m², matrícula 19053; Lote 06 = 200,00 m², matrícula 19054; Lote 07 = 200,00 m², matrícula 19055; Lote 10 = 200,00 m², matrícula 19058; Lote 11 = 200,00 m², matrícula 19059; Lote 12 = 200,00 m², matrícula 19060; Lote 13 = 200,00 m², matrícula 19061; Lote 14 = 200,00 m², matrícula 19062; Lote 15 = 200,00 m², matrícula 19063; correspondendo um total de 2384,65m².

II – Quadra 06 (seis): Lote 10 = 200,00m², matrícula 19078; Lote 11 = 200,00m², matrícula 19079; Lote 12 = 200,00m², matrícula 19080; correspondendo um total de 600,00 m².

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Os terrenos mencionados no *caput* terá destinação exclusiva para construção de 20 (vinte) casas populares, conforme convênio a ser firmado com o Ministério das Cidades, Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV – FNHIS.

Art. 4º Os imóveis públicos urbanos aludidos no artigo 2º foram avaliados em R$314.212,00 (trezentos e catorze mil, duzentos e doze reais), consoante o Laudo Técnico de Avaliação emitido pela Comissão de Avaliação Municipal, instituída pela Portaria nº 164/25.

Art. 5º Os terrenos apontadas no artigo 3º foram avaliados em R$900.000,00 (novecentos mil reais), consoante o Laudo Técnico de Avaliação emitido pela Comissão de Avaliação Municipal, instituída pela Portaria nº 164/25.

Art. 6º Após a sanção e promulgação desta Lei, o negócio jurídico deverá ser formalizado mediante a lavratura de escritura(s) pública(s), com posteriores registros nas matrículas dos imóveis.

§ 1º Na escritura pública a ser entabulada entre o Município de Bocaina, por intermédio do Poder Executivo, e, os proprietários dos terrenos, objeto da permuta de que trata esta Lei, TATU INCORPORADORA LTDA., figurarão, respectivamente, na qualidade de primeiro permutante e segundo(s) permutante(s).

§ 2º Por não se tratar de transmissão onerosa ficam as partes isentas do recolhimento do ITBI.

Art. 7º - As demais despesas decorrentes desta permuta ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 17 de dezembro de 2.025.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Denise Chotti
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.217
de 17 de dezembro de 2.025.

Autoriza ao Município, receber em Cessão de Uso o bem móvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber em Cessão de Uso, bem móvel por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, para ser utilizado exclusivamente para transporte escolar de alunos da educação básica, constituído de um veículo, assim descrito:

Veículo tipo PAS – Ônibus Escolar, comportando transportar 29 (vinte e nove) alunos sentados, marca: VW/NEOBUS 8.180E, Chassi nº 953AD5TF7TR003060, Placa: GJN1F83.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 17 de dezembro de 2.025.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Denise Chotti
Agente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO 036/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

CONTRATANTES: Município de Bocaina e Abrigo São Lourenço de Jaú.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Serviço – Chamamento Público para Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos com Grau III de Dependência.. **Valor total R$ 849.457,20**. O prazo de vigência do referido contrato é de **12=(doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura realizada em 10 de dezembro de 2025.

Bocaina/SP, 17 de dezembro de 2025.

Caio Augusto Crepaldi

Prefeito Municipal de Bocaina.

.....